PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2228, de 06 de setembro de 2005 Cria o Conselho de Contribuinte em substituição a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E SUA ORGANIZAÇÃO

- Art.1º O Conselho de Contribuintes é o Órgão Administrativo Colegiado, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários e exoficio de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa, referentes a processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como em relação a recursos contra decisões de 1ª Instância que versarem sobre a aplicação da legislação de posturas do Município.
- Art. 2º O Conselho de Contribuintes é composto por 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos contribuintes e 5 (cinco) da Prefeitura, dentre estes o Presidente, sem direito a voto, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado, observado o disposto nesta Lei.
- §1º Os suplentes dos titulares, também nomeados pelo Prefeito, serão em número de 8 (oito) e substituirão os membros efetivos, em suas faltas ou impedimentos.
- §2º Os Representantes dos Contribuintes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito de listas tríplices de nomes, com respectiva qualificação técnico-profissional dos indicados, dentre aqueles integrantes de entidades representativas de sociedades empresárias, desde que sejam contribuintes de tributos do Município.
- §3º Os Representantes da Prefeitura, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos dentre servidores, em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, de reconhecida idoneidade moral, com notórios conhecimentos em matéria tributária e na legislação de posturas do Município.
- §4º Um dos Representantes da Prefeitura deverá ser titular do cargo de Procurador do Município, ficando a sua indicação a cargo do Procurador Geral do Município, bem como a de seu suplente.
- Art.3° A posse dos membros do Conselho de Contribuintes se efetiva com a assinatura do termo lavrado em livro próprio, perante o Presidente do Conselho.
- Art. 4° O Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente escolhidos entre os membros efetivos.
- Art. 5° Atuarão no Conselho de Contribuintes dois Representantes da Fazenda Municipal, sendo um, versado em matéria tributária e legislação de tributos, para atuar nos processos referentes a tributos municipais e o segundo, versado em assuntos tributários e legislação de posturas, para atuar nos processos que versarem sobre a legislação de posturas, selecionados ambos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Fazenda.

- §1º Serão nomeados, pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dois suplentes para os Representantes da Fazenda, observado o requisito contido no caput deste artigo.
- §2º Os Representantes da Fazenda, respectivamente em suas áreas, emitirão pareceres em todos os recursos, antes da sua distribuição aos relatores do Colegiado.
- §3º A inobservância da determinação a que se refere o parágrafo anterior implicará em falta grave, punida com a dispensa do Representante da Fazenda, além da aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- §4º Os representantes da Fazenda Municipal ou seus suplentes não terão direito a voto nas decisões do Conselho de Contribuintes.
- Art. 6° Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no mês, sem motivo justificado.
- § 1º Quando se tratar de servidor municipal, a penalidade deverá constar de seus assentamentos funcionais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- §2º Os Representantes da Fazenda Municipal ou seus suplentes, quando em exercício e o secretário do Conselho serão substituídos quando enquadrados no caput deste artigo.
- Art. 7º Os membros do Conselho de Contribuintes e os Representantes da Fazenda Municipal receberão "jeton", por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) por mês.
- Art. 8° O Conselho de Contribuintes reunir-se-á, obrigatória e ordinariamente, 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária deverá ocorrer com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

- Art. 9º O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um secretário-geral, para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos na legislação.
- §1º O Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor do Município para secretariar o Conselho, o qual fará jus ao recebimento do "jeton", respeitado o disposto no art. 7º
- §2º O Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor do Município para exercer as funções de Agente 1, símbolo FG-1, que se incumbirá do desempenho permanente das atividades administrativas do Conselho.
- Art. 10 O Conselho de Contribuintes deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ao Secretário Municipal de Fazenda, para aprovação, seu regime Interno.
- Art. 11 Ficam extintos os mandatos dos atuais membros da Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único – Os membros da Junta de Recursos Fiscais aguardarão, em exercício, a posse de seus substitutos ou sua recondução, se for o caso, no Conselho de Contribuintes.

Art. 12 - O funcionamento e a ordenação dos trabalhos do Conselho de Contribuintes reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FISCAIS

- Art. 13 Os recursos voluntários de 2ª instância serão interpostos, pelo contribuinte, contra a decisão de 1ª Instância que indeferiu a impugnação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho denegatório.
- Art. 14 Os recursos deverão ser remetidos ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de seu recebimento, pelo Núcleo de Processamento Fiscal.

Parágrafo Único – Os recursos ainda que intempestivos, deverão ser recebidos e informados, obedecidas as prescrições deste artigo.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

- Art. 15 O Conselho somente poderá deliberar quando reunida em presença do Presidente ou Vice-Presidente e da maioria de seus membros.
- § 1° Os Representantes da Fazenda Municipal comparecerão, obrigatoriamente, a todas as sessões.
- § 2º Os Representantes da Fazenda Municipal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus Suplentes.
- § 3º As sessões de julgamento serão públicas e as respectivas pautas deverão ser previamente divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.
- Art. 16 Qualquer recurso submetido ao Conselho será previamente encaminhado aos Representantes da Fazenda Municipal para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o Parecer tenha sido emitido, o Presidente do Conselho avocará o recurso e o distribuirá ao relator, obedecidas as prescrições do art. 18, comunicado o fato ao Secretário Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no § 3º do art. 5º.

- Art. 17 Os recursos serão distribuídos aos membros do Conselho, mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, observada a prioridade de que trata o art. 28.
- § 1° O membro do Conselho, que receber o recurso, deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, com seu relatório e voto
- § 2º Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá ele novo prazo de 15 (quinze) dias para complementar o estudo, contado da data em que receber o recurso com a diligência cumprida.
- Art. 18 Perderá o mandato de membro do Conselho, o relator que retiver o recurso além dos prazos previstos nos §§ 1° e 2°, do artigo anterior, salvo:
 - I por motivo de força maior;
- II nos casos do pedido, em tempo hábil, de dilatação do prazo, desde que por período não superior a 15 (quinze) dias e quando se tratar de recurso que contenha matéria complexa, a critério do Presidente do Conselho.
- § 1º Quando desrespeitados os §§ 1º e 2º do art. 18 e não se caracterizarem as exceções objeto deste artigo, o Presidente do Conselho representará, ao Secretário

Municipal de Fazenda, para que este proponha, ao Prefeito, a destituição e a conseqüente nomeação do novo membro.

- § 2° Para cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o secretário do Conselho fornecerá, mensalmente, ao Presidente a relação dos processos em atraso.
- Art. 19 O Conselho poderá converter qualquer julgamento em diligência.
- § 1º Se houver requerimento de diligência, o recurso será submetido, de imediato, ao Presidente, que o deferirá ou, se não o deferir, com despacho fundamentado, ordenará sua inclusão na pauta de julgamento, apreciandose em preliminar, o pedido de diligência.
- § 2º O recurso baixado em diligência externa merecerá tratamento prioritário, não podendo seu atendimento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no corpo do processo.
- § 3º O secretário do Conselho deverá controlar o prazo de que trata o parágrafo anterior, comunicando ao Presidente do Conselho, o descumprimento da determinação legal, para as providências compatíveis.
- Art. 20 Durante o curso da diligência ou do estudo do recurso, pelo relator, o recorrente poderá solicitar ao Presidente do Conselho, quando pertinente, a anexação de documentos, desde que esse pedido não protele o andamento do recurso.
- Art. 21 Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, por prazo que não excederá de 30 (trinta) minutos.
- Art. 22 A decisão do Conselho revestirá a forma de acórdão, redigido com concisão e clareza, pelo relator até 15 (quinze) dias, após o julgamento.
- § 1º O acórdão conterá o número do recurso, os nomes das partes, a exposição dos fatos constantes do relatório, dos votos do vencedor e do vencido e, no caso de empate, o voto de desempate de quem presidir a sessão, a decisão e a data em que houver sido proferida.
- § 2º Se o relator for vencido, o Presidente designará, para redigir a acórdão, dentro do mesmo prazo, o membro do Conselho, cujo voto tenha sido vencedor.
- § 3° A ementa do acórdão será publicada no Órgão Oficial do Município e disponibilizada com acesso livre na Página da Prefeitura na Internet.
- § 4° As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas, na íntegra, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, por provocação ou não do Presidente do Conselho.
- Art. 23 O contribuinte poderá recorrer da decisão do Conselho de Contribuintes, ao Secretário de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do acórdão no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único – Recebido o recurso e devidamente instruído, o Conselho remeterá o processo ao Secretário Municipal de Fazenda, para os fins de que trata este artigo.

Art. 24 – O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário de Fazenda, das decisões da 2ª instância contrárias à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 25 – A decisão do Conselho de Contribuintes, que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura,

poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do acórdão.

Parágrafo Único – Se o pedido for manifestado protelatório ou visar, indiretamente, a reforma da decisão, não será conhecida pelo Conselho, devendo o Presidente, em despacho fundamentado, justificar seu convencimento, determinando o prosseguimento do processo.

Art. 26 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado na primeira sessão seguinte à data do seu recebimento pelo Conselho.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 27 – O Presidente do Conselho determinará o preparo da pauta dos processos, pelo secretário, de acordo com o § 3º do art. 16, respeitado o seguinte critério preferencial:

I – data de entrada no protocolo do Conselho;

II – data da decisão de 1ª instância;

III – maior valor se houver coincidência de elementos, nos dois incisos anteriores.

Parágrafo Único – O processo de que constar apreensão de mercadorias terá preferência absoluta sobre todos os demais.

Art. 28 – Transitará em julgado a decisão proferida em litígio fiscal, defluído o prazo para apresentação de recursos sem que desse direito se tenha valido a parte interessada.

Parágrafo Único – Transitada em julgado a decisão, o secretário do Conselho encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de inscrição em dívida ativa.

Art. 29 — O Conselho remeterá, semestralmente, ao Secretário Municipal de Fazenda, relação dos processos recebidos, julgados e pendentes de julgamento, discriminando nome do requerente, valor do tributo e/ou da multa, datas de recebimento, de julgamento e de encaminhamento do processo para execução.

Art. 30 – Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, sob qualquer condição.

Parágrafo Único – Subsiste o impedimento, quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente de até 3º grau.

Art. 31 – O Presidente do Conselho deverá comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda:

- I as providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação;
- II as medidas que julgar necessária ao melhor desempenho dos trabalhos do Conselho;
- Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 14, de 09 de outubro de 1975, e o artigo 3º da Lei nº. 1832, de 04 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de setembro de 2005. Godofredo Pinto – Prefeito

Lei nº 2229, de 06 de setembro de 2005

Institui a autorização especial de funcionamento de atividades econômicas.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

- Art. 1º Fica autorizada a concessão, a título precário, de Autorização Especial para a instalação e o funcionamento de atividades econômicas em imóveis sem condições de comprovação da titularidade ou legalidade de edificações.
- § 1º Entende-se por comprovação da titularidade, para os efeitos desta Lei, a apresentação de documentos hábeis que certifiquem a propriedade ou posse a qualquer título do ocupante responsável pela instalação e funcionamento de atividade econômica.
- § 2º Incluem-se entre as atividades sujeitas à concessão da autorização de que trata esta Lei as que se exerçam em quiosques, módulos, cabines, estandes e quaisquer unidades removíveis para a prática de pequeno comércio ou prestação de serviços, desde que situados em áreas particulares.

TÍTULO II

Da concessão de Autorização Especial

- Art. 2º A Autorização Especial será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho de autoridade competente determinada em regulamento e após apreciação de comissão especial, composta de três servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, dois da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano e um da Secretaria de Integração Comunitária e Defesa Civil, designados pelos respectivos Secretários através de Portaria conjunta.
- §1º A Autorização Especial somente será concedida nos casos em que o requerente não possa cumprir os requisitos previstos na Lei nº 140/78 (Código de Posturas do Município) para concessão da Licença para Localização.
- §2º A comissão mencionada no caput deste artigo reunir-se-á com freqüência regular, regendo-se conforme regulamento.
- Art. 3° O pedido de autorização especial será instruído com os seguintes documentos:
- I Atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes quando o requerente for pessoa jurídica;
- II Declaração expressa do requerente autorizando a realização, no interior do imóvel, das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia do Município;
- III Todo e qualquer documento que comprove a relação do requerente com o imóvel no qual pretenda se estabelecer:
 - IV Protocolo expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- §1º O documento mencionado no inciso IV deste artigo deve ser substituído pelo certificado do órgão competente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do pedido de autorização.
- §2º o prazo máximo para análise dos processos pela Comissão Especial será de 60 (sessenta) dias, devendo o parecer ser publicado no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet.
- §3º a autorização especial será liberada mediante pagamento de uma taxa única no valor de R\$100,00 (cem reais).

TÍTULO III Das vedações

- Art. 4º Fica vedada a concessão de Autorização Especial para instalação e funcionamento de atividades nas zonas de preservação ambiental e faixas ou áreas não edificantes, definidas em Lei.
- Art. 5° A Autorização Especial não será concedida para instalação e funcionamento, das seguintes atividades:
 - I ensino fundamental e médio;
 - II comércio de produtos químicos e combustíveis:
 - III comércio de armas, munições e explosivos;
 - IV comércio de tintas, vernizes e similares;
 - V casa de diversões:
 - VI postos de serviços e abastecimentos;
 - VII hotéis e motéis;
- VIII clinicas e hospitais médicos e veterinários;
- IX casas de repouso para idosos;
- X casas de câmbio;
- XI casas de jogos de azar.

TÍTULO IV

Da cassação da Autorização Especial

Art. 6° - Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, através de despacho de autoridade competente determinada em regulamento, cassar ou alterar de ofício a Autorização Especial, mediante decisão fundamentada, por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, bem como nos casos em que o exercício da atividade não observe as normas de higiene, salubridade, segurança e outras de ordem pública, ou cause incômodo à vizinhança.

Parágrafo Único – Será assegurado ao contribuinte, nos termos que dispõe o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de cassação ou alteração de ofício da Autorização Especial.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de setembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9645/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2200/04, publicada em 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$107.740,71 (cento e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orcamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 6 de setembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9645/2005

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041220001.2002	3390.39	100	3.000,00	

1051.064520024.2011	3390.30	106	58.740,71	
1051.064520024.2011	4490.52	100	30.000,00	
1051.064530001.2012	3390.30	106	16.000,00	
1000.041220001.2002	4490.52	100		3.000,00
1051.061220024.1001	3390.30	100		3.548,00
1051.061220024.1001	3390.36	100		5.000,00
1051.061220024.1001	3390.39	100		5.000,00
1051.064520024.2011	3390.30	100		5.000,00
1051.064520024.2011	3390.30	102		1.000,00
1051.064520024.2011	3390.36	100		5.000,00
1051.064520024.2011	3390.36	102		1.000,00
1051.064520024.2011	3390.39	100		5.000,00
1051.064520024.2011	3390.39	102		1.000,00
1051.064530001.2012	3390.30	100		1.824,98
1051.064530001.2012	3390.36	100		5.000,00
1051.064530001.2012	3390.39	100		1.470,00
1051.064530001.2012	4490.52	100		22.998,00
1051.154520039.2020	3390.39	100		1.599,60
1051.154520039.2021	3390.39	100		5.300,13
2100.041290001.1039	4490.52	100		35.000,00
TOTAL	·		107.740,71	107.740,71

Portarias

Considera exonerado, a contar de 01/09/2005, Claudio Luiz Maia de Souza Júnior do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 1616/2005).

Considera exonerada, a contar de 01/9/2005, Marli Dutra Prado do cargo de Assessor Administrativo, FMS-5, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n°1617/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/9/2005, Ronaldo Arino Marques dos Santos para o cargo de Assessor Administrativo, FMS-5, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Marli Dutra Prado (Port. n°1618/2005).

Torna insubsistente a Portaria n° 1601/2005, publicada em 02/9/2005 (Port. n°1619/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/9/2005, Marli Dutra Prado para o cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Ênio José Netto Ratto (Port. n°1620/2005).

Considera exonerado, a contar de 01/9/2005, Avelino Teixeira de Oliveira Neto do cargo de Chefe da Divisão de Supervisão da Rede de Serviços Públicos, FMS-5, do Departamento de Supervisão Técnico-Metodológico, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n°1621/2005).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/9/2005, Luiz Eduardo Prado Lima do cargo de Chefe da Unidade Básica de Ititioca – "Dr. Lauro Pinheiro Motta", FMS-5, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n°1622/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/9/2005, Avelino Teixeira de Oliveira Neto para o cargo de Chefe da Unidade Básica de Ititioca – "Dr. Lauro Pinheiro Motta", FMS-5, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Eduardo Prado Lima (Port. n°1623/2005).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/9/2005, Almir de Souza Medeiros do cargo de Chefe do Serviço de Controle de Vetores, FMS-6, do Centro de Controle de Zoonoses e de Doenças de Transmissão Vetorial, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n°1624/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/9/2005, Fernando José da Conceição Filho para o cargo de Chefe do Serviço de Controle de Vetores, FMS-6, do Centro de Controle de Zoonoses e de Doenças de Transmissão Vetorial, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Almir de Souza Medeiros (Port. nº 1625/2005).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/9/2005, Patrícia Alexandra Sant'Ana da Sila Bonifácio do cargo de Chefe do Serviço de Coordenação Multiprofissional, FMS-6, da Policlínica Comunitária do Largo da Batalha "Dr. José Francisco Cruz Nunes Filho", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n°1626/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/9/2005, Marisa Magalhães Chaves para o cargo de Chefe do Serviço de Coordenação Multiprofissional, FMS-6, da Policlínica Comunitária do Largo da Batalha "Dr. José Francisco Cruz Nunes Filho", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Patrícia Alexandra Sant'Ana da Sila Bonifácio (Port. n°1627/2005).

Considera exonerada, a contar de 01/9/2005, Alyne Vieira de Vasconcellos do cargo de Chefe do Serviço de Administração, FMS-6, da Policlínica Comunitária do Largo da Batalha "Dr. José Francisco Cruz Nunes Filho", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n°1628/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/9/2005, Aldilea Gonçalves Bittencourt para o cargo de Chefe do Serviço de Administração, FMS-6, da Policlínica Comunitária do Largo da Batalha "Dr. José Francisco Cruz Nunes Filho", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Alyne Vieira de Vasconcellos (Port. n° 1629/2005).

Considera exonerada, a contar de 01/9/2005, Aldilea Gonçalves Bittencourt do cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Material, FMS-7, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n°1630/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/9/2005, Alyne Vieira de Vasconcellos para o cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Material, FMS-7, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação

Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Aldilea Gonçalves Bittencourt (Port. n°1631/2005).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/9/2005, Francisco Alberto Diniz do Nascimento do cargo de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, FMS-6, da Unidade Básica do Morro do Estado "Dr. Mário Pardal", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n°1632/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/9/2005, Juliana Martins de Almeida para o cargo de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, FMS-6, da Unidade Básica do Morro do Estado "Dr. Mário Pardal", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Alberto Diniz do Nascimento (Port. n°1633/2005).

Despacho do Prefeito

Proc. n°180/517/2005 - Autorizo

Corrigendas

Na Portaria nº 1610/2005, publicada em 03/9/2005, onde se lê: Rosangela Ferreira Goios, leia-se: Rosangela Ferreira Goyos.

Na Portaria nº 1248/2005, publicada em 31/5/2005, onde se lê: ... a contar de 01/04/2005, leia-se: ... a contar de 25/04/2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Designa Luiz Antonio da Silva, Leocy Maria Baena Cunha e Francisco Jorge Vieira Freitas para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciada Maria Celeste Machado da Silva, matrícula 226559-3, ref. processo 20/4160/2005 (Portaria n° 211/05).

Despachos do Secretário

Progressão funcional - Deferido

20/3844/2005 – André Luís Cardoso Pires

20/3873/2005 - Julio Rabinovici

20/3893/2005 – Celio de Moraes Marques

20/3853/2005 - Fábio Hottz Longo

20/1650/2005 - Alexandra de Fátima Perlingeiro

Progressão funcional -Indeferido 20/4389/2005 – Newton Paes Barretto

Revisão de progressão funcional –Indeferido 20/4279/2005 – Ruy Machado

Cancelamento da UNIBRASP – Deferido 20/4156/2005 – Heráclides Rodrigues da Costa Filho

Reconsideração do despacho do proc.20/3622/05 – Indeferido

20/4129/2005 - Paulo Wanderley Vargas

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 205/2005 – Processo 50/38/2005 Edital de Citação

Citado: José Francisco Nunes, Trabalhador, matrícula

227251-6

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias; Fundamentação legal: artigo 241 § 2°, da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5° andar: Horário: 09:00h às 16:30h.

Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Adicional - Deferido

20/3922/2005 – Jorge Luiz Ribeiro Soares

20/3934/2005 - Selmo de Almeida Alves

20/2658/2005 - Carlos Lacerda Dias

20/3958/2005 - Luiz Alexandre da Conceição Silva

20/3198/2005 - Eduardo da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Tributos Despacho do Subsecretário

30/17819, 17802 e 17807/05 – L'Enfant Serviços Médicos – Prorrogado prazo para recurso.

Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

30/63670/05 – Auto Elétrica 215 Ltda. – Julgado improcedente a impugnação, mantendo o A.I.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/14295/05 – Int. 38235 – Centro Educacional Nogueira Lopes; 30/16975/05 –A.I.941 – Paulo Cesar Botelho Neves; 30/17373/05 –Int. 1624 – Wilson Teixeira, Int. 2062 e A.I. 2057 – Marrone de Niterói Sorveteria Italiana Ltda., Int. 1626 – Maria Soares Pimenta e Outra – ARs devolvidos pelo Correio.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

Ratifico com fulcro no Art.26 da Lei 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação em favor da Universidade Federal Fluminense- UFF, no valor mensal de R\$ 31.385,50(trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cujo objeto contratado é o desenvolvimento de programa de prevenção da violência e uso de drogas com adolescentes em tratamento e em situação de risco, tendo como embasamento o art.25, "caput" da supramencionada Lei (Proc 200/10860/2003).

Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público, para conhecimentos dos interessados, que fará realizar a licitação nos termos da legislação vigente, na modalidade e características abaixo:

Tomada de Preço: 48/2005; Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar para PE/CPN; Tipo: Menor Preço Global; Data: 15/09/2005; Hora: 11:00; Valor: R\$ 60.578,75(sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Obs: A empresa deverá estar Cadastrada na Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou em algum dos demais Òrgãos , Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município de Niterói.

Local: Auditório-Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 9º Andar - Centro - Niterói - RJ; Informações - Edital: R . Visconde de Sepetiba, 987 - 8º andar - Centro/Niterói/RJ; Horário de atendimento: 10:00 às 16:00 horas.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/10727/2005- Carlos Magno Zanotti Meirelles 200/10728/2005- Elizane Mendonça de Oliveira 200/10741/2005- Hercília Maria M. de Oliveira 200/12147/2005- Adriana de Souza Santos 200/12235/2005- Kelly Batalha Siqueira 200/12238/2005-Lubia Pinheiro Lima Retorno de Insalubridade (Indeferido) 200/7992/2005- Sandra Cristina de F.Barreira Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Processos n°s 60/ 555, 573, 594, 637, 638, 639, 647, 648, 649, 653, 654, 663, 664, 666, 677, 678, 679, 684, 686, 687/2005 - Deferidos.

Juntada de documento ao livro de sepulturas perpétuas no Cemitério Maruí (Deferido)

60/336/2005- Altair da Anunciação Caldas de Almeida Cancelamento do Deferimento:processo nº 60/23/2005.

Deferimento do processo nº 60/606/2005.

Edital

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o período de 30/08 à 05/09/02, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "Ex-Ofício". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 2218-Francisco Braz Gentil (30.08.02)-4098-Claudina Rosa dos Santos Mariano-2286-Manoel Mendes-2922-Maria José da Conceição-3606-Jurandir Peixoto de Melo (31.08.02)-2004-Mucio Cordeiro do Couto (01.09.02)-2398-Orlando Vianna Martins-2217-Oscar Feitosa Matttos-2450-Zilda Baptista da Silva (02.09.02)-215-Elizia Rosa Lima Ribeiro-1558-Lucy Silva-3914-Eliseth Tanaka Machado-4566-Genivaldo Faria (03.09.02)-1675-Carlos Fernando de Souza-2963-Joaquina Pinto Madeira (04.09.02)-4590-Jordecy Conceição da Silva-3947-Elvio de Oliveira Rosa (05.09.02).

Gaveta da Quadra B: 55- Jonas Leonardo Ribeiro (03.09.02). Carneiros da Quadra G: 783-Francisco Rodrigues-571- Neyde Barreto (04.09.02).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Educação de Niterói, comunica com relação ao Pregão Presencial 01/05, que somente serão avaliadas as amostras das firmas consideradas vencedoras na disputa de preço. Tendo em vista o disposto no Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, que se aplica subsidiariamente ao Pregão, não será reaberto o prazo inicial, permanecendo a data do dia 09/09/05 para a realização do certame.

Homologação Tomada de Preço nº 08/2005

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói aprova a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologa a Tomada de Preço nº 08/2005, a favor da firma PC Service Tecnologia Ltda., para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de 812 computadores e 172 impressoras, no valor total de R\$ 212.189,76 (duzentos e doze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), autorizando a despesa e emissão de empenho, à conta do P.T. 2043.12.122.0001.2099, CD 3390.3900, Fonte 100.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO N.º 497/2005

Instrumento: Quinto Termo Aditivo n.º 497/05 ao Contrato n.º 128/04; Partes: Município de Niterói e a Empresa Pavisolo Construtora LTDA.; Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato n.º 129/04 para conclusão de obras; Prazo: Até 15 de outubro de 2005 a contar de 31 de agosto de 2005; Valor Estimativo: prorrogação sem acréscimo de valor; Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648/98; Cláusula Segunda do Contrato original nº 128/04; despachos contidos no processo nº 040/004923/2005; Data Da Assinatura: 31 de agosto de 2005.

EXTRATO N.º 496/2005

Instrumento: Quinto Termo Aditivo n.º 496/05 ao Contrato n.º 128/04; Partes: Município de Niterói e a Empresa Mirak S.A.; Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato n.º 128/04 para conclusão de obras; Prazo: Até 14 de outubro de 2005 a contar de 31 de agosto de 2005; Valor Estimativo: prorrogação sem acréscimo de valor; Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648/98; Cláusula Segunda do Contrato original nº 128/04; despachos contidos no processo nº 040/005103/05; Data Da Assinatura: 31 de agosto de 2005.

EXTRATO N.º 484/2005

Instrumento: Termo de Convênio n° 484/2005; Partes: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Curso José de Anchieta; Objeto: Implantação, execução e manutenção de ações de Controle Social — Coordenadoria de Conselhos; Prazo: Até 31 de dezembro de 2005 a contar de 26 de agosto de 2005; Valor Estimativo: 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Verba: P.T. n° 1672.08.242.0018.2073; C.D. 33.50.43; Fonte 100; N.E. n° 05/0258, datada de 26/08/05; Fundamento: Lei n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na forma do disposto na Seção — Assistência Social, Capítulo II, Título V e Seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo n° 090/0949/05; Data da Assinatura: 26 de agosto de 2005.

EXTRATO N.º 495/2005

Instrumento: Termo de Convênio n° 495/2005; Partes: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Brasileira Terra dos Homens; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Projeto Família Acolhedora; Prazo: Até 31 de dezembro de 2005 a contar de 26 de agosto de 2005; Valor Estimativo: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Verba: P.T. n° 1672.08.243.0018.1010; C.D. 33.50.43; Fonte 100; N.E. n° 05/0257, datada de 26/08/05; Fundamento: Lei n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na forma do disposto na Seção – Assistência Social, Capítulo II, Título V e Seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo n° 090/0950/05; Data da Assinatura: 26 de agosto de 2005.

EXTRATO N.º 499/2005

Instrumento: Termo de Convênio n.º 499/2005; **Partes**: Município de Niterói, tendo como Gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a Associação de

Moradores de Jurujuba; **Objeto**: Execução e manutenção do Programa Criança na Creche; Prazo: De 29 de agosto de 2005 a 29 de agosto de 2007; Valor Estimativo: R\$ 372.280,28 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), para o período de de 02 anos; Verba: SMF: 2043.12.365.0029.2106, C.D. n.º 3350.39, Fonte 100; FME: P.T. n.º 12.365.0029.2106, C.D. n.º 3350.3900, Fonte 100; Nota de Empenho n.º 01336/2005-3, datada de 29.08.2005; Fundamento: Decretos Legislativos nº 287/94 publicado em 03.12.94 e Decreto nº 473/96 publicado em 28.05.96 e a Lei nº 8.666/93 e suas modificações. Lei Orgânica do Município e a Lei 8.069/90. Despachos contidos processo nº 210/2009/2005; Data da Assinatura: 29 de agosto de 2005.

EXTRATO N.º 498/2005

Instrumento: Termo de Convênio n.º 498/2005: Partes: Município de Niterói, tendo como Gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a Associação de Moradores do Sapê; Objeto: Execução e manutenção do Programa Criança na Creche; Prazo: De 29 de agosto de 2005 a 29 de agosto de 2007; Valor Estimativo: R\$ 389.313,97 (trezentos e oitenta e nove mil trezentos e treze reais e noventa e sete centavos), para o período de P.T. Verba: SMF: vigência de 02 anos; 2043.12.365.0029.2106, C.D. n.º 3350.39, Fonte 100; FME: P.T. n.º 12.365.0029.2106, C.D. n.º 3350.3900, Fonte 100; Nota de Empenho n.º 01334/2005-1, datada de 29.08.2005; Fundamento: Decretos Legislativos nº 287/94 publicado em 03.12.94 e Decreto nº 473/96 publicado em 28.05.96 e a Lei nº 8.666/93 e suas modificações. Lei Orgânica do Município e a Lei 8.069/90. Despachos contidos processo nº 210/1833/2005; Data Da Assinatura: 29 de agosto de 2005.

EMUSA/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL Atos do Superintendente

Portarias

Institui 4 vagas de estacionamento em 45° para o Gabinete do Prefeito, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Agente Federal Waldenir Alves de Machado e Visconde de Sepetiba, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 242/2005).

Institui 8 vagas de estacionamento em 45° para o T.R.E., sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Agente Federal Waldenir Alves de Machado e Visconde de Sepetiba, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 243/2005).

Institui 3 vagas de estacionamento longitudinal para a Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 244/2005).

Institui 5 vagas de estacionamento longitudinal para a Fundação Municipal de Saúde, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Evaristo da Veiga e

Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 245/2005).

Institui 14 vagas de estacionamento longitudinal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 246/2005).

Institui 5 vagas de estacionamento longitudinal para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 247/2005).

Institui 5 vagas de estacionamento longitudinal para a Subsecretaria de Projetos Especiais, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado impar entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 248/2005).

Institui 5 vagas de estacionamento para o Gabinete do Prefeito, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Agente Federal Waldenir Alves de Machado e Visconde de Sepetiba, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 249/2005).

Institui 4 vagas de estacionamento longitudinal para o T.R.E., sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Agente Federal Waldenir Alves de Machado e Visconde de Sepetiba, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 250/2005).

Institui 10 vagas de estacionamento longitudinal para o I.M.L., sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 251/2005).

Institui 7 vagas de estacionamento longitudinal para a EMUSA, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 252/2005).

Institui 8 vagas de estacionamento longitudinal para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 253/2005).

Institui 6 vagas de estacionamento longitudinal para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 254/2005).

Institui 2 vagas de estacionamento longitudinal para o Conselho Tutelar, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 255/2005).

Institui 1 vaga de estacionamento longitudinal para a Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, sito a Rua Cel. Gomes Machado, lado par entre as Ruas Evaristo da Veiga e Agente Federal Waldenir Alves de Machado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h. às 22:00h. (Port. n° 256/2005).

Cancela as Portarias n°s 50/2003, 332/99, 158/99, 90/2004, 149/2002 e 317/2001 (Port. n° 257/2005).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Ato do Presidente

Port. nº 387/05

O Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº. 9358/04,

DESIGNA:

COMPOSIÇÃO DA JARI:

Presidente - Sérgio Bello Pimentel Barbosa;

Membro – Angélica Garretano Moraes do Vale;

Membro – Márcia Santos Werneck;

Suplente - Fabiana Santos Werneck.

CÓMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE ATUAÇÃO - CADA

Membro - Nair Zuchini Silva;

Membro - Rogério Santos Toffano Pereira;

Membro - Márcio Ribeiro Alves Faria.

COORDENADORIA DA JARI E CADA

Jeanette Queiroz Granato.

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.